



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PROJETO DE LEI Nº 87/2020

Em análise as emendas apresentadas a Comissão de Finanças e Orçamento relativas ao **Projeto de Lei nº. 87/2020**, que altera Metas Fiscais das Receitas e Despesas do Anexo I - Ações Prioritárias, Funções e Subfunções de Governo, Objetivos e Metas das receitas e das despesas para o período de 2018 a 2021, constantes da Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 - **Plano Plurianual - PPA—2018 a 2021**.

Tem este e finalidade de alterar o anexo I – da Lei nº 5.033/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021, uma vez que tramita neste Poder Legislativo o Projeto de Lei que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021- Projeto de Lei nº 88/2020.

As emendas apresentadas a este Projeto de Lei e que impliquem aumento de despesa são admissíveis apenas caso atendam ao disposto no artigo 166, §3º, II da Constituição Federal, ou se relacionem com as hipóteses previstas no §4º.

Neste sentido, o §3º, do artigo citado prevê a possibilidade de emendas ao projeto da Lei desde que sejam compatíveis atendendo a necessidade de indicar recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais, ou ainda, devendo ser relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Destacamos que, o poder de emendar está previsto na Constituição nos artigos 63 e 166, §§3º e 4º, bem como na Lei Orgânica e Regimento Interno.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

...
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

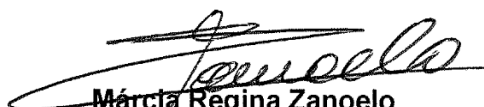
A matéria deverá ser analisada em conjunto com o **Projeto de Lei nº 88/2020** que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício Financeiro de 2021, uma vez que as matérias precisam estar compatíveis entre si, devendo todas as emendas que alterem o anexo I da LDO devem ser apresentadas também neste Projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, deverá no prazo previsto analisar e emitir parecer e ajustes se necessário quantos as emendas apresentadas pelos senhores vereadores.

A matéria se encontra em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal a Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislações que tratam da matéria, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 1º de junho de 2020.


Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

